Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Compras

Exercício:

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025	
Processo administrativo: 55/2025	
Processo licitatório: 55/2025	
OBJETO: TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE –RS E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE –RS.	
Data da abertura: 22/05/2025	**13h00**

*Objeto:*_____

_____

_____

_____

Data da Abertura:_____/_____/_____ _____**hs**_____**mi**

Observações:_____

_____

LEI MUNICIPAL Nº 2.686/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar parceria através da celebração de Termo de Fomento com a Associação Universitária de Vista Alegre/RS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.443.104/0001-69, para a concessão de auxílio financeiro no valor mensal de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), nos meses de junho a dezembro de 2025, para a finalidade de auxiliar no custeio de despesas com o transporte dos alunos de Vista Alegre a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen – URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen – UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen – IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen, UCEFF campus de Frederico Westphalen e alunos dos cursos técnicos e profissionalizantes.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com o estabelecido no Termo de Fomento.

Art. 2º A título de contrapartida, os alunos que forem beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei deverão, de forma voluntária, sem qualquer ônus para o Município, estar à disposição para atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social.

Art. 3º As despesas autorizadas nesta lei ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

P. M. de Vista Alegre - RS
Folha: 01,08
Rubrica do Servidor

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, 13 DE MAIO DE 2025.

RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Andreia Maria Piaia.
Secretária Municipal da Administração.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre-RS
Certifico que este documento esteve afixado no mural Público Municipal de:
13/05/25 a 29/05/25
Responsável

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE/RS

INSCRITO NO CNPJ nº 03.443.104/0001-69

Ofício nº 001/2025 Vista Alegre/RS, 15 de abril de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Rudinei Bridi
Prefeito Municipal
Vista Alegre/RS.

Senhor Prefeito:

É com muita satisfação que a Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA, entidade privada sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada na área da educação, inscrita no CNPJ sob o nº 03.443.104/0001-69, com sede na Avenida Sol da América, S/N, Centro, no município de Vista Alegre/RS, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Liana Candaten, inscrito no CPF sob o nº 041.900.570-61, portador da cédula de identidade civil sob o nº 1126791886, residente no município de Vista Alegre/RS, vem por intermédio deste requerer, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, com a finalidade de conjugação de esforços para a execução de atividade de interesse público e recíproco, que consiste na transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio de despesas com o transporte dos universitários (estudantes) que se deslocam para estudar até o município de Frederico Westphalen/RS

Diante do exposto e para viabilizar a execução destas atividades, a Associação Universitária de Vista Alegre - AUVA, solicita ao Executivo Municipal de Vista Alegre/RS, auxílio financeiro no valor mensal de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), nos termos do Plano de Trabalho em anexo a este requerimento.

Sem mais para o momento e confiantes no atendimento da solicitação aqui apresentada, ratificamos nesta oportunidade, protesto de consideração e apreço.

Respeitosamente,

liana candaten

Presidente

Roberta Argenta

Tesoureira

RECEBIDO
28/04/25
Rudinei Bridi
Prefeito Municipal
Vista Alegre/RS

Folha: 03

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE/RS - AUVA
Inscrita no CNPJ sob n.º 03.443.104/0001-69
Vista Alegre/RS

PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERISTICAS DA OSC – Organização da Sociedade Civil

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE/RS - AUVA **CNPJ:** 03.443.104/0001-69
Endereço: AVENIDA SOL DA AMÉRICA, SN - CENTRO
Município: Vista Alegre **UF:** RS **CEP:** 98415-000 **DDD/Telefone/FAX:** 55 99724-9419
Conta Bancária: 06.104334.0-9 **Banco:** Banrisul **Agência:** 0630

Nome do Responsável: Liana Candaten	**CPF:** 041.900.570-61

Período do mandato: 18/01/2025 a 18/01/2026 CI: 1126791886 **Órgão Expedidor:** SSP/RS **Cargo:** Presidente
Endereço: Avenida Sol da América, Centro – Vista Alegre /RS
Caracterização da OSC: Sindicato
Finalidade: Auxílio financeiro para o transporte aos estudantes
Histórico e área de atuação da OSC: Fundação: 10/06/1999

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Auxílio financeiro para o transporte aos estudantes

Prazo de Execução: 07 meses

Público Alvo: Estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante

Objeto da parceria: Auxílio aos estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante nas despesas com o transporte escolar

Justificativa: Atualmente, aproximadamente 52 estudantes deslocam-se diariamente do município de Vista Alegre/RS para a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen – URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen – UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen – IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen, UCEFF campus de Frederico Westphalen e alunos dos cursos técnicos e profissionalizantes. Diante dessa realidade, o auxílio transporte visa garantir o acesso à educação de nível técnico

e/ou superior, por meio de um suporte financeiro destinado ao custeio parcial do deslocamento dos alunos que estudam nas referidas instituições de ensino. O elevado custo desse transporte impacta significativamente as despesas com a educação, levando, em muitos casos, à desistência da graduação por parte dos estudantes.

Objetivos e resultados esperados: O auxílio transporte tem como objetivo conceder apoio financeiro para custear parte das despesas com o deslocamento dos estudantes que residem no município e frequentam instituições de ensino acima mencionadas. Com a aprovação desta proposta, busca-se incentivar os egressos do Ensino Médio a darem continuidade aos estudos, promovendo a valorização profissional e melhores condições de trabalho e subsistência para suas famílias.

Monitoramento e Avaliação: A Associação Universitária deverá apresentar, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas parcial referente à utilização dos recursos recebidos no período. Para tanto, deverá elaborar um relatório detalhado das despesas, anexando documentos fiscais que comprovem os pagamentos efetuados à empresa contratada. Além disso, será elaborada anualmente uma prestação de contas consolidada, na qual serão detalhados os gastos efetuados e os resultados obtidos ao longo do exercício.

Descrição da realidade: Como todos somos estudantes e na grande maioria não possuímos renda própria para arcarmos com o pagamento dos estudos e outras despesas, contamos com este recurso para podermos continuar aprimorando nossos conhecimentos e buscando profissionalização.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação da ação/atividade	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
Transporte aos alunos residentes e domiciliados em Vista Alegre	Contínuo	Transporte aos alunos residentes e domiciliados em Vista Alegre	Serviço	01	06/2025	12/2025

4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1		1	Auxílio no pagamento do transporte universitário, cursos técnicos e profissionalizantes.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor anual
01	Pagamento de parte do transporte dos universitários, cursos técnicos e profissionalizantes.	R$ 108.500,00
Total Geral		R$ 108.500,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR TOTAL DO PROJETO R$ 108.500,00
Administração Pública (Concedente) – R$ 108.500,00
(Proponente) – Conforme necessidade

Meta 01	**Junho/2025**	**Julho/2025**	**Agosto/2025**	**Setembro/2025**
	R$ 15.500,00	**R$ 15.500,00**	**R$ 15.500,00**	**R$ 15.500,00**
	Outubro/2025	**Novembro/2025**	**Dezembro/2025**	
	R$ 15.500,00	**R$ 15.500,00**	**R$ 15.500,00**	

7 -. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto a concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Vista Alegre ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este plano de trabalho, a Administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vista Alegre/RS, 15 de abril de 2025

Liana Candaten

Liana Candaten
Representante legal da OSC

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal da Educação

☒ Aprovado ☐ Reprovado

Data: 30/04/2025
Assinatura: Jomara Rossatto Rodrigues

Chefe do Poder Executivo:

☑ Aprovado ☐ Reprovado

Data: 28/04/2025

Assinatura: _____

Rudinei Bricci
Prefeito Municipal
Vista Alegre/RS

Folha: 07

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE/RS - AUVA
Inscrita no CNPJ sob n.º 03.443.104/0001-69
Vista Alegre/RS

PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA
(Complementação de Justificativa)

1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERISTICAS DA OSC – Organização da Sociedade Civil

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE/RS - AUVA **CNPJ:** 03.443.104/0001-69
Endereço: AVENIDA SOL DA AMÉRICA, SN - CENTRO
Município: Vista Alegre **UF:** RS **CEP:** 98415-000 **DDD/Telefone/FAX:** 55 99724-9419
Conta Bancária: 06.104334.0-9 **Banco:** Banrisul **Agência:** 0630

Nome do Responsável: Liana Candaten	**CPF:** 041.900.570-61

Período do mandato: 18/01/2025 a 18/01/2026 CI: 1126791886 **Órgão Expedidor:** SSP/RS **Cargo:** Presidente
Endereço: Avenida Sol da América, Centro – Vista Alegre /RS
Caracterização da OSC: Associação privada sem fins lucrativos ligada a defesa de direitos sociais
Finalidade: Auxílio financeiro para o transporte de estudantes
Histórico e área de atuação da OSC: Fundação: 10/06/1999

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Auxílio transporte aos estudantes.

Prazo de Execução: 07 meses.

Público Alvo: Estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante.
Objeto da parceria: Auxílio aos estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante nas despesas com o transporte escolar.

Justificativa: Atualmente, aproximadamente 52 estudantes deslocam-se diariamente do município de Vista Alegre para a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen – URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen – UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen – IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen, UCEFF campus de Frederico Westphalen e alunos dos cursos técnicos e profissionalizantes. Diante dessa realidade, o auxílio transporte visa garantir o acesso à educação de nível técnico e/ou superior, por meio de um suporte financeiro destinado ao custeio parcial do deslocamento dos alunos que estudam nas referidas instituições de ensino. O elevado custo desse transporte impacta significativamente as despesas com a

educação, levando, em muitos casos, à desistência da graduação por parte dos estudantes.

Salientar que a necessidade do transporte dos estudantes é de segundas as sextas feiras, nos turnos matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno o percurso é estimado em 45 quilômetros, o que resulta numa quilometragem diária estimada de 135 km. A média é de 21 dias letivos por mês, o que resulta numa quilometragem mensal estimada de 2.835 km.

Em pesquisa de preços realizada junto a empresas privadas da região que realizam o transporte de estudantes em linhas intermunicipais, chegou-se a um preço médio de R$ 7,00 por km. Desta forma, chega-se a um custo mensal estimado do transporte em R$ 19.845,00. Sendo assim, a diferença do valor entre o auxílio mensal solicitado ao município e custo mensal resultante do transporte, será suportado pela associação, mediante a cobrança de uma contribuição mensal dos alunos transportados.

Objetivos e resultados esperados: O auxílio transporte tem como objetivo conceder apoio financeiro para custear parte das despesas com o deslocamento dos estudantes que residem no município e frequentam instituições de ensino acima mencionadas. Com a aprovação desta proposta, busca-se incentivar os egressos do Ensino Médio a darem continuidade aos estudos, promovendo a valorização profissional e melhores condições de trabalho e subsistência para suas famílias.

Monitoramento e Avaliação: A Associação Universitária deverá apresentar, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas parcial referente à utilização dos recursos recebidos no período. Para tanto, deverá elaborar um relatório detalhado das despesas, anexando documentos fiscais que comprovem os pagamentos efetuados à empresa contratada. Além disso, será elaborada anualmente uma prestação de contas consolidada, na qual serão detalhados os gastos efetuados e os resultados obtidos ao longo do exercício.

Descrição da realidade: Como todos somos estudantes e na grande maioria não possuímos renda própria para arcarmos com o pagamento dos estudos e outras despesas, contamos com este recurso para podermos continuar aprimorando nossos conhecimentos e buscando profissionalização.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação da ação/atividade	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
Transporte aos alunos residentes e domiciliados em Vista Alegre	Contínuo	Transporte aos alunos residentes e domiciliados em Vista Alegre	Serviço	01	06/2025	12/2025

4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1		1	Auxílio no pagamento do transporte universitário, cursos técnicos e profissionalizantes.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor anual
01	Pagamento de parte do transporte dos universitários, cursos técnicos e profissionalizantes.	R$ 108.500,00
Total Geral		R$ 108.500,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR TOTAL DO PROJETO R$ 108.500,00
Administração Pública (Concedente) – R$ 108.500,00
(Proponente) – Conforme necessidade

Meta 01	**Junho/2025**	**Julho/2025**	**Agosto/2025**	**Setembro/2025**
	R$ 15.500,00	**R$ 15.500,00**	**R$ 15.500,00**	**R$ 15.500,00**
	Outubro/2025	**Novembro/2025**	**Dezembro/2025**	
	R$ 15.500,00	**R$ 15.500,00**	**R$ 15.500,00**	

7 -. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto a concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Vista Alegre ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este plano de trabalho, a Administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vista Alegre/RS, 09 de maio de 2025

Liana Candaten

Liana Candaten
Representante legal da OSC

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal da Educação

☒ Aprovado ☐ Reprovado

Data: 09/05/2025
Assinatura: Ionara Rossatto Rodrigues

Chefe do Poder Executivo:

☒ Aprovado ☐ Reprovado

Data: 09/05/2025
Assinatura:

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal
Vista Alegre/RS

P.M. de Vista Alegre/RS
Folha: 11
Recebido do Servidor:
Setor de Licitações e Contratos

Justifica de Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil "AUVA - ASSOSSIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE/RS."

Processo nº 02/2025.

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025.

Objeto: Auxiliar no custeio do transporte aos estudantes que se descolam diariamente do Município de Vista Alegre para a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen – URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen – UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen – IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen, UCEFF campus de Frederico Westphalen e alunos dos cursos técnicos profissionalizantes.

Valor mensal: R$15.500,00

Valor Total: R$108.500,00

O Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul - RS, torna público a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com os estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante, nas despesas com transporte com a AUVA – Associação Universitária de Vista Alegre/RS, a aproximadamente 52 alunos que se descolam diariamente do Município de Vista Alegre para a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen – URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen – UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen – IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen, UCEFF campus de Frederico Westphalen e alunos dos cursos técnicos profissionalizantes.

Vista Alegre/RS, 21 de maio de 2025.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

Folha: 20

PARECER TÉCNICO

Termo de fomento a ser firmado com o AUVA – Associação Universitária de Vista Alegre/RS.

Processo nº 02/2025.

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025.
Organização da Sociedade Civil: **AUVA – Associação Universitária de Vista Alegre/RS.**

Objeto: Auxiliar no custeio do transporte aos estudantes que se descolam diariamente do Município de Vista Alegre para a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen – URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen – UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen – IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen, UCEFF campus de Frederico Westphalen e alunos dos cursos técnicos profissionalizantes.

Valor mensal: R$15.500,00
Valor Total: R$108.000,00

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 85/2019, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com o AUVA – Associação Universitária de Vista Alegre/RS, através de um termo de fomento visando auxiliar no custeio,

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a Lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias

Folha: 13

estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da cultura desenvolvido entre o município e a Organização da Sociedade Civil, já que o Município irá auxiliar no transporte aos estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria,

É o parecer.

Vista Alegre/RS, 21 de maio de 2025.

Luise J. Stein
Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Adv. Luana Folle Ferrari
Assessora Juridica.
Luana Folle Ferrari
Assessora Jurídica
Portaria nº 012/2025
Vista Alegre/RS

Folha: 14

PARECER JURÍDICO.

Inexigibilidade por Chamamento Público.

Objeto: Auxiliar no custeio do transporte aos estudantes que se descolam diariamente do Município de Vista Alegre para a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen – URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen – UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen – IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen, UCEFF campus de Frederico Westphalen e alunos dos cursos técnicos profissionalizantes.

Trata-se de procedimento autuado como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social (Organização da Sociedade Civil), AUVA – Associação Universitária de Vista Alegre/RS.

Visto isto, considerando a autuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que, com a advento da Lei Federal nº 13.019/2014, que, rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, *in verbis*:

> *XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*

Folha: 15

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:

> *Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.*

Nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar única organização a prestar este essencial serviço, de divulgação e perpetuação da cultura tradicional gaúcha no nosso município, nos seus limites territoriais, *in verbis*:

> *Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]*

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada pela justificativa, em anexo, do Poder Público, de que se trata de única entidade a prestar este serviço no Município, em obediência ao artigo retro mencionado, não havendo concorrentes no mercado e portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.

Pois bem, o procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que a AUVA – Associação Universitária de Vista Alegre/RS, é uma organização civil singular, sendo inviável a competição.

Quanto aos documentos necessários a celebrar a referida parceria, é necessário cumprir com os requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, importante destacar que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser devidamente justificado pelo administrador público. Além disso, a justificativa deve ser publicada no sítio oficial na internet sob pena de nulidade.

Folha: 16

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, desde que cumpridos os requisitos legais, o parecer é pelo prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público, pelas exposições retro mencionadas.

É o parecer.

Vista Alegre/RS, 21 de maio de 2025.

Luana Folle Ferrari
Assessora Jurídica
Portaria nº 012/2025
Vista Alegre/RS

Luana Folle Ferrari
OAB/RS 126.002
Assessoria Jurídica Municipal

Folha: 17

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AV. SOL DA AMÉRICA, 235 – CENTRO | CEP: 98415-000
E-MAIL: smecvistalegre21@gmail.com
TELEFONE: (55) 3730-1084

Memorando Nº 052/2025. **Vista Alegre, 20 de maio de 2025.**

Da: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Dotação orçamentária para termo de fomento com a Associação Universitária de Vista Alegre

Deise Josene Stein, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, venho, por meio deste, solicitar abertura de inexigibilidade por chamamento público para celebração do termo de fomento com a Associação Universitária de Vista Alegre. As despesas oriundas deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 123.

Sendo o que tínhamos a tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deise J. Stein

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Deise Josene Stein
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Portaria nº 004/2025
Vista Alegre/RS

Defiro o pedido de convocação dos professores acima citados.

Encaminhe-se ao setor competente.

Recebido em 20/05/25

Deferido 20/05/25

Indeferido __/__/____

Departamento de Licitações
PREF. MUN. VISTA ALEGRE
Recebido em 20/05/2025

Prefeito Municipal

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal
Vista Alegre/RS

Folha: 18

Assinatura do Servidor:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE
Av. Sol da América, 347 - Vista Alegre
CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020
E-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br Site: /www.pmvistaalegre.com.br/

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[ ] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[ ] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 55/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Data do Processo: 22/05/2025
Objeto do Processo: Termo de fomento que celebram a Associação Universitária de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	Transporte Escolar Fundamental	06.001.12.361.0073.2008.3.3.90.39.00	R$ 108.500,00
		Total:	**R$ 108.500,00**
		Total Geral:	**R$ 108.500,00**

Vista Alegre, 22 de Maio de 2025

EDENILSON STANGA

Folha: 19

Recebido do Servidor:

Setor de Licitações e Contratos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.443.104/0001-69 **MATRIZ**		**22/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA ALEGRE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SOL DA AMERICA	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98.415-000	**CENTRO**	**VISTA ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/03/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2025** às **12:39:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Folha 20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA ALEGRE
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:45 do dia 30/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2025.
Código de controle da certidão: **208D.82FA.41D3.8283**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha: 21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **03.443.104/0001-69**

Certificamos que, aos **25 dias do mês de ABRIL do ano de 2025,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/6/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **34587086**
Autenticação: **44935957**

Folha: 22

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO
222

VÁLIDO ATÉ
22/05/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – CNPJ: 03.443.104/0001-69

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 22/04/2025

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRICÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
1944	Rua Migração Desktop para Cloud			

P. M. de Vista Alegre - RS
Folha: 23
Rubrica do Servidor:
Setor de Licitações e Contratos

Vista Alegre (RS), Terça-feira, 22 de Abril de 2025.

Edineia Candaten Pacheco
Inspetor Tributário
Matrícula 808
Vista Alegre - RS

EDINEIA CANDATEN PACHECO

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.443.104/0001-69
Razão Social: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA ALEGRE
Endereço: RUA SOL DA AMERICA 375 / CENRO / VISTA ALEGRE / RS / 98415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/05/2025 a 04/06/2025

Certificação Número: 2025050603245333461116

Informação obtida em 22/05/2025 10:13:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA ALEGRE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.443.104/0001-69
Certidão nº: 22927483/2025
Expedição: 25/04/2025, às 10:20:48
Validade: 22/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA ALEGRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.443.104/0001-69, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ficha: 25
Assinatura do Servidor:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERICIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

NOME
LIANA CANDATEN

FILIACAO
VERGINIO CANDATEN

CLAUDETE MARION CANDATEN

DATA NASCIMENTO: 15/12/2003
ORGAO EXPEDIDOR: SSP
FATOR RH:
NATURALIDADE
TAQUARUÇU DO SUL RS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

LEI N° 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 041.900.570-61
DNI
REGISTRO GERAL 1126791886
DATA DE EXPEDICAO 04/02/2022
REGISTRO CIVIL
C.NASC 21474 FREDERICO WESTPHALEN RS
LV A86 FL 141

OBSERVACAO

T. ELEITOR
122697740400
CTPS
SERIE UF
NIS/PIS/PASEP
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH
CNS
700502587449650

POLEGAR DIREITO

151682
Katia Rosane Reschke Bittencourt
ASSINATURA DA DIRETORA
2 VIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

creluz-d

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CRELUZ - COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
Av. Treze de Maio nº 1348, Pinhal/RS, CEP: 98345-000
CNPJ 91950261000128 - INSC. ESTADUAL 2990000083

Classificação: B2 - Rural - Agropecuária rural | **Tipo de Fornecimento:** Trifásico

CLAUDETE MARION
Linha Piaia, S/N
Rural / Vista Alegre-RS
CEP: 98 415-000
Rota: 219, Sequência: 190
CPF/CNPJ: 982.***.***-15
INSC. ESTADUAL: 3301016890

UNIDADE CONSUMIDORA
1913128

CODIGO DO CLIENTE
34857

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2025	23/05/2025	R$ 76,40

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
	15/03/2025	16/04/2025	32	16/05/2025

NOTA FISCAL Nº 1085446 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/04/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/Consulta
Chave de acesso:
4325 0491 9502 6100 0128 6600 0001 0854 4610 0014 5211
Protocolo de autorização: 1432500020053738 - 16/04/2025 às 17:43:39 -03:00

CONTRIBUA COM O MEIO AMBIENTE! CADASTRE SUA FATURA POR E-MAIL.
Solicite pelo WhatsApp através do telefone 0800 510 1818
ou através do e-mail faturamento@creluz.com.br
Desconto tarifário: R$ 0,00
SALDO DE GERAÇÃO= 1530 kWh

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
Consumo (kWh)	kWh	100	0,764	76,40	1,27	76,40	12,00	9,17	0,65960
Consumo Comp. - TUSD (kWh)	kWh	408	0,43541667	177,65					0,43542
Consumo Comp. - TE (kWh)		408	0,03115196	12,71					0,03115
Crédito Saldo G - 04/2025		-408	0,43541667	-177,65					0,43542
Crédito Saldo G - 04/2025		-408	0,03115196	-12,71					0,03115
TOTAL				**76,40**	1,27	76,40		9,17	

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	**67,23**	**0,35**	**0,23**
COFINS	**67,23**	**1,54**	**1,04**
ICMS	**76,40**	**12,00**	**9,17**

CONSUMO / KWH

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
04/2024	530	31
05/2024	588	31
06/2024	589	33
07/2024	613	33
08/2024	546	29
09/2024	544	29
10/2024	591	30
11/2024	511	29
12/2024	486	27
01/2025	505	29
02/2025	556	34
03/2025	512	30
04/2025	508	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
1741345	Energia Ativa-kWh	Unico	15503	16011	1	508
1741345	Energia Ativa injetada	Unico	14213	14729	1	516

Reservado ao Fisco

8721.63B6.F3CB.AED0.6B50.913A.E8F4.F416

Competência	Conta	L.E.	G.F.	Nº Fatura
04/2025	1913128	Banco748 Ag 230	1	1085446

Vencimento	Total a Pagar
23/05/2025	R$ 76,40

Fatura em débito automático

Banco: 748 | Agência: 230

Autenticação no Verso

Folha: 24

Rubrica do Servidor:

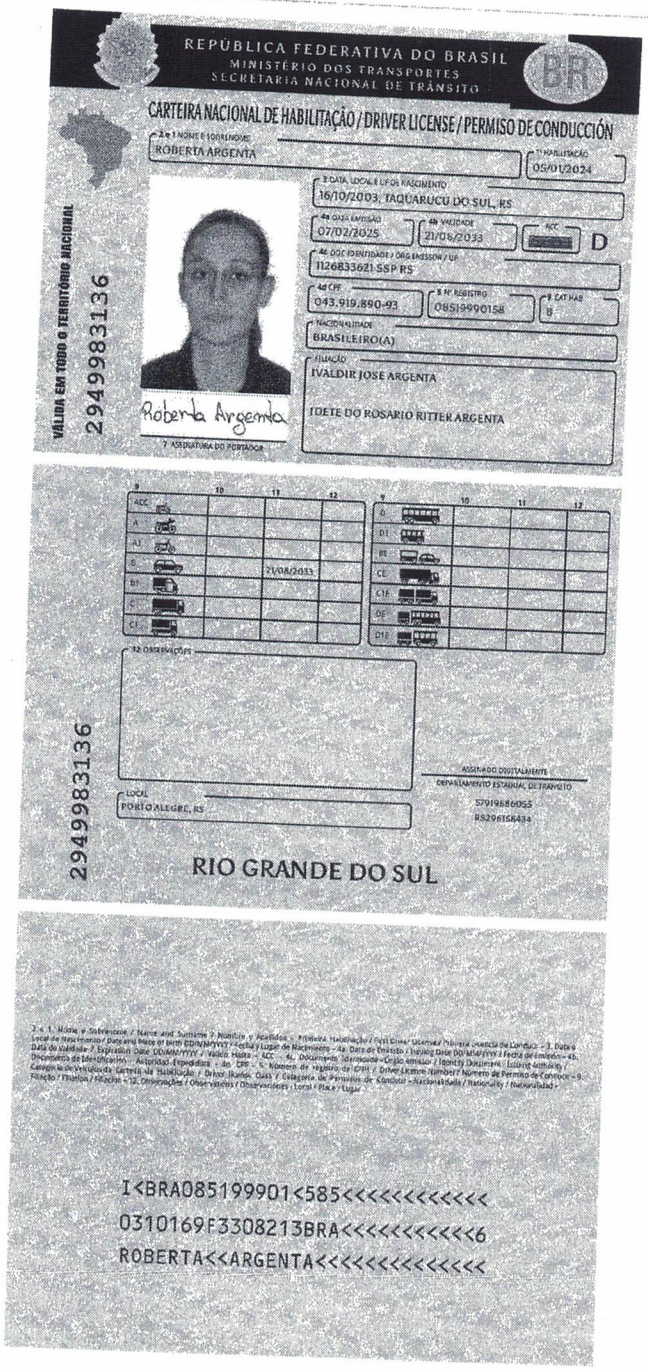

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Folha: 28
Assinatura do Servidor:
Setor de Licitações e Contratos

creluz-D

0800 510 1818
0800 610 1818

FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

RE Proc. E-04/079/5663/2018

CRELUZ COOP DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
IE 2990000083 CNPJ: 91950261000128 SEPD-Autorizacao n.08-2005/0.
AVENIDA TREZE DE MAIO, 1348, CENTRO
Pinhal RS CEP 98345000

Classificação: B2/ Rural
Agropecuária rural

Tipo de Fornecimento:
Trifásico
Conta de energia Elétrica

IVALDIR JOSE ARGENTA
Linha Pereto Centenaro, S/N

Rural Vista Alegre RS
CEP 98415000-Rota: 219-Sequencia: 1090
CPF/CNPJ 494.*** ***-00

UNIDADE CONSUMIDORA
1913257

CÓDIGO DO CLIENTE
15292

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
FEV/2025	R$ 416,86	24/03/2025

NOTA FISCAL Nº 01018481 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 13/02/2025 13:12:35

Consulte pela Chave de Acesso em:

https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de acesso:

43250291950261000128660000010184812000144833

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA pendente de autorização

CONTRIBUA COM O MEIO AMBIENTE! CADASTRE SUA FATURA POR E-MAIL
Solicite pelo WhatsApp através do telefone 0800 510 1818
ou através do e-mail faturamento@creluz.com.br
Desconto tarifário: R$ 0,00

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	11/01/2025	13/02/2025	33	16/03/2025

Itens de fatura	Un.	Quant.	PU(R$) com trib.	Val.(R$)	PIS COFINS	Base (R$)	ICMS Alq. (%)	Val. (R$)	Tarifa Un.(R$)
Consumo (kWh)	Kwh	100	0,76510	76,51	1,37	76,51	12,00	9,18	0,65960
Consumo - TUSD (kWh)	Kwh	467	0,44450	207,58	4,29				0,43542
Consumo - TE (kWh)	Kwh	467	0,22684	106,87	2,18				0,22418
Convênio Vivo - C-00001			15,00000	15,00					
Taxa Adm. Convênio Telefo				10,90					
TOTAL				416,86	7,79	76,51		9,18	

CONSUMO FATURADO	Kwh	Nº DIAS FAT
FEV/2025	567	33
JAN/2025	566	30
DEZ/2024	425	26
NOV/2024	398	29
OUT/2024	421	30
SET/2024	511	29
AGO/2024	664	30
JUL/2024	704	33
JUN/2024	680	33
MAI/2024	[illegible]	31
ABR/2024	692	30
MAR/2024	690	32
FEV/2024	747	33

Tributo	Base Calc.(R$)	Alq.(%)	Val.(R$)
PIS/PASEP	381,78	0,38460	1,47
COFINS	381,78	1,65560	6,32
ICMS	76,51	12,00	9,18

Reservado ao Fisco

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo KWH
1551366	Energia Ativa -Kwh	Único	42951	43518	1,0	567

Folha: 29

FATURAS EM ABERTO

Competência	Valor	Vencimento

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de Frederico Westphalen RS
Município de **Frederico Westphalen-RS**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Rui Barbosa, nº 650, CEP: 98400-000, Fone/Fax: (55) 3744-1369
Oficial Designado: Bel. João Miguel dos Santos
Registrador Substituto: Bel. Juliano Soares
Registradora Susbtituta: Bel. Liziani Lemos Brondani
Escrevente Autorizada: Bel. Leni Fatima Fabris
Escrevente Autorizado: Bel. Vinicius Chiele

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE
Com sede na Av. Sol da America, s/nº, município de Frederico Westphalen-RS.
CNPJ sob nº 03.443.104/0001-69.

ATA 01/2025 – ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Protocolado sob nº 16209, fls. 101, Livro A-5, em 11/04/2025.

Averbação: nº 6/REG.387, Livro A-Eletrônico em 11/04/2025.

Frederico Westphalen- RS, 11 de abril de 2025.

Bel. Liziani Lemos Brondani
Registradora Substituta

Folha: 30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

João Miguel dos Santos
Oficial Designado

CERTIDÃO

Certifico, que usando dos direitos que me faculta a Lei e, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Ofício de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, no Livro **A-Eletrônico, sob AV. 6, do Registro nº 387**, em data de 11/04/2025, encontra-se registrada a **ATA 01/2025 - ATA DE ELEIÇÃO E POSSE**, da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE**, associação privada, sem fins lucrativos, Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 03.443.104/0001-69, com sede na Av. Sol da America, s/nº, centro, Vista Alegre-RS, ficando assim constituída: PRESIDENTE: **LIANA CANDATEN**, VICE PRESIDENTE: **LAONI ZIBETTI**, PRIMEIRA TESOUREIRA: **ROBERTA ARGENTA**, SEGUNDA TESOUREIRA: **ÉRIKA TIBOLA PIAIA**, PRIMEIRA SECRETÁRIA: **LAIS MARION CANDATEN**, SEGUNDO SECRETÁRIO: **VITOR DE PELLEGRIN LAPAZINI**, CONSELHO FISCAL: **NAIANE MARTINS MUHL, ROCHANA BALESTRIN ZANATTA, DARCILA STANGA BASSO, SAMIRA FIGUEIRA DE SOUZA, LARISSA BINELO QUEIROZ.**

Certifico mais que, os **Atos constitutivos**, da **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE**, encontra-se registrado no livro A-5, às fls. 109, sob nº 387, em 22 de setembro de 1.999, deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.
Frederico Westphalen/RS, 11 de abril de 2025.

Bel. João Miguel dos Santos
Oficial Designado

Emolumentos:
Total: R$ 33,50 + R$ 10,50 = R$ 44,00
Certidão PJ (01 página): R$ 12,80 (0226.03.1400005.01774 = R$ 4,20)
Busca: R$ 12,20 (0226.03.1400005.01772 = R$ 4,20)
Processamento eletrônico: R$ 6,90 (0226.01.2300001.00874 = R$ 2,10)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
099408 54 2025 00000355 88

Folha: 31

Associação dos Universitários de Vista Alegre

Avenida Sol da América, SN, Centro, Vista Alegre/RS

CNPJ: 03.443.104/0001-69

Ata N° 01/2025

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, reunira-se para uma reunião no Centro Cultural do município, os membros da direção e demais usuários do transporte, para tratar de assuntos de importância dos associados, o presidente deu as boas vindas dando início aos assuntos de interesse dos presentes, os horários permanecem iguais, e também foi realizada a eleição da diretoria da Associação. Em votação foi eleita a Presidente Liana Candaten, Tesoureira Roberta Argenta e Secretaria Lais Candaten. Também será arrecadado um valor mensal para gastos da associação e para ajudar o pessoal de Itapiranga, as paradas de ida permanecem as mesmas e as paradas da volta serão decididas juntamente com a diretoria, Secretaria de Educação e motoristas em reunião posteriormente e avisadas no grupo dos Associados, sendo assim, nada mais a discutir assino a presente ata com os demais Gabriela Luza Mariani, Alexssandro da Costa, Liana Candaten, Roberta Argenta, Lais Marion Candaten, Guilherme Reis Pereira, Camila Leria, Andressa da Silva Zibetti, Elizandro da Costa.

Adendo a Ata n° 01/2025 da assembléia geral ordinária de 18/01/2025. O primeiro secretário da associação dos universitários de Vista Alegre da Assembléia geral ordinária realizada no último dia 18/01/2025, tendo em vista um equívoco cometido quanto a Lavratura da ata daquela assembléia, situação que havia sido descrita de forma equivocada a composição dos membros da diretoria da respectiva associação. Registra-se e torna pública a seguinte correção na referida ata. Presidente Liana Candaten, Vice-presidente Laoni Zibetti, Primeira Tesoureira Roberta Argenta, Segunda Tesoureira Érika Tibola Piaia, Primeira Secretária Lais Marion Candaten, Segundo Secretário Vitor de Pellegrin Lapazini, primeira Conselheira Fiscal Naiane Martins Muhl, segunda Conselheira Fiscal Rochana Balestrin Zanatta, terceira Conselheira Fiscal Darcila Stanga Basso, quarta Conselheira Fiscal Samira Figueira de Souza e quinta Conselheira Fiscal Larissa Binelo Queiroz. Publique-se e notifique-se os associados do município de Vista Alegre. Sendo assim não tendo mais nada a ser discutido assino a presente ata com os demais presentes, Gabriela Luza Mariani, Liana Candaten, Lais M. Candaten, Roberta Argenta, Larissa B. Queiroz, Vitor de P. Lapazini, Érika T. Piaia, Laoni Zibetti, Rochana B. Zanatta, Darcila Stanga Basso, Samira F. de Souza, Naiane Martins Muhl.

Liana Candaten

Presidente

Lais M. Candaten

Secretária

Folha: 02

Associação dos Universitários de Vista Alegre

Avenida Sol da América, SN, Centro, Vista Alegre/RS

CNPJ: 03.443.104/0001-69

Presidente: Liana Candaten, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 1126791886, e CPF: 041.900.570-61, residente e domiciliada na Linha Piaia Candaten, SN, Vista Alegre/RS.

Vice-Presidente: Laoni Zibetti, brasileiro, solteiro, estudante, potador do RG: 5130382392, e CPF: 041.971.710-21, residente e domiciliado na Rua Severino Sponchiado, N° 60, Vista Alegre/RS.

Primeira Tesoureira: Roberta Argenta, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 1126833621, e CPF: 043.919.890-93, residente e domiciliada na Linha Centenaro, SN, Vista Alegre/RS.

Segunda Tesoureira: Érika Tibola Piaia, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 1124964683, e CPF: 041.857.790-03, residente e domiciliada na Linha Piaia Candaten, SN, Vista Alegre/RS.

Primeira Secretária: Lais Marion Candaten, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 2126791892, e CPF: 041.900.650-80, residente e domiciliada na Linha Piaia Candaten, SN, Vista Alegre/RS.

Segundo Secretário: Vitor de Pellegrin Lapazini, brasileiro, solteiro, estudante, potador do RG: 2133577581, e CPF: 049.209.480-26, residente e domiciliado na Rua Anselmo Gerônimo Bridi, N° 212, centro, Vista Alegre/RS.

Primeira Conselheira Fiscal: Naiane Martins Muhl, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 716745061, e CPF: 044.152.670-50, residente e domiciliada Rua Basílio Martins, N° 203, Vista Alegre/RS.

Segunda Conselheira Fiscal: Rochana Balestrin Zanatta, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 6121663171, e CPF: 038.432.070-89, residente e domiciliada na Rua Aquiles Zanatta, N° 01, centro, apartamento 01, Vista Alegre/RS.

Terceira Conselheira Fiscal: Darcila Stanga Basso, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 5126987551, e CPF: 044.447.270-39, residente e domiciliada na Linha São Judas, SN, Vista Alegre/RS.

Quarta Conselheira Fiscal: Samira Figueira de Souza, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 6117721875, e CPF: 033.549.280-00, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, N° 48, centro, Vista Alegre/RS.

Quinta Conselheira Fiscal: Larissa Binelo Queiroz, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 8140111918, e CPF: 051.699.290-21, residente e domiciliada na Rua Rita Crestanelo, N° 352, centro, Vista Alegre/RS.

Liana Candaten

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
João Miguel dos Santos
Oficial Designado

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
João Miguel dos Santos
Oficial Designado
Juliano Ricardo Soares
Registrador Substituto
Liziani Brondani
Registradora Substituta
Vinicius Chiele
Escrevente Autorizado
Leni Fatima Fabris
Escrevente Autorizada
Frederico Westphalen-RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que no livro A-5 de Registro de Títulos e Documentos desta cidade de Frederico Westphalen/RS, às folhas 109, do Registro nº 387, em data de 22 de setembro de 1999, encontra-se Registrado o **ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE VISTA ALEGRE- RS**:

OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS ESPECIAIS
DRL. ZITA M. SISTI
Frederico Westphalen - RS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – AUVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, fundada em 09 de abril de 1999, é uma entidade civil sem fins lucrativos, formada por universitários e colaboradores, com sede e foro na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sendo identificada pela sigla "AUVA" regida pelo presente estatuto.

ARTIGO 2º São finalidades da Associação Universitária de Vista Alegre:

a) Viabilizar a locomoção de estudantes dos seus domicílios aos estabelecimentos de ensino;
b) Defender os interesses dos associados perante os associados;
c) Promover as tradições, crescimento e solidariedade na vida estudantil;
d) Organizar reuniões de caráter cívico, social, cultural científico técnico, artístico e desportivo, visando a complementação e o aprimoramento do quadro associativo;

ARTIGO 3º - A Associação Universitária de Vista Alegre, tem competência para defender diretamente os interesses do corpo associativo.

ARTIGO 4º - É vedado à "AUVA":

a) Exercer qualquer atividade agremiação partidária;
b) Incitar e promover, salvo motivo legitimo, ausência aos trabalhos universitários.

Folha: 34

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ESPECIAIS
REG. ZITA M. SISTI
Frederico Westphalen - RS

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - A "AUVA" terá seu quadro social formado por duas categorias de sócios;

I - Fundadores

II - Efetivos

1º São considerados sócios fundadores todos os associados subscritos na ata de fundação e que estejam cursando regularmente a Universidade.

2º São considerados sócios efetivos todos aqueles que foram administrados como sócio posteriormente a data de fundação da Associação estejam cursando normalmente uma Instituição de Ensino.

ARTIGO 6º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

a) Votar e ser votado, observadas as disposições constantes neste estatuto;
b) Solicitar a convocação da Assembléia Geral, em conformidade com o Estatuto;
c) Assistir as assembléias da "AUVA";
d) Apresentar propostas e sugestões a diretoria.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
João Miguel dos Santos
Oficial Designado
Adriano Ricardo Soares
Registrador Substituto
Liziani Brondani
Registradora Substituta
Vinicius Chiele
Escrevente Autorizado
Leni Fatima Fabris
Escrevente Autorizada
Frederico Westphalen-RS

ARTIGO 7º - São deveres e obrigações comuns aos sócios fundadores e efetivos:

a) Votar nas eleições da "AUVA";
b) Obedecer as disposições estatutárias, regimento interno e deliberações da diretoria da "AUVA";
c) Aceitar os cargos para os quais forem indicados, salvo motivo de forma maior;
d) Pagar a contribuição à "AUVA", caso seja estipulada pela assembléia geral;
e) Abster de usar o nome da "AUVA", sem a devida autorização;
f) Zelar pelo patrimônio da associação, respondendo pessoalmente por atos ou danos que praticar que ocasionem prejuízos a associação.

Porto Alegre - RS
Folha: 35
Rubrica do Servidor:
Setor de Licitações e Contratos

continua na próxima folha

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - Compõem a administração da associação os seguintes orgãos:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral é o orgão máximo da "AUVA", constituidas por todos os associados, sendo o poder soberano da Associação.

ARTIGO 10º - É da competência da Assembléia Geral:

a) Deliberar sobre qualquer assunto considerado de fundamental importância;

b) Decretar a ilegalidade e anular atos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como aplicar sanções à associados que transgridem as normas deste estatuto;

c) Elaborar, aprovar e reformar o Estatuto e Regimento Interno da Associação;

d) Dispor sobre a dissolução da "AUVA";

e) Eleger os membros da Diretoria e conselho Fiscal;

f) Resolver os cargos omissos deste Estatuto;

g) Autorizar aquisição e alienação de bens;

h) Autorizar a contratação;

Parágrafo Único: Para deliberar, o quorum mínimo de associados presentes a Assembléia Geral é de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos sócios aptos a votar.

ARTIGO 11º - A convocação da Assembléia Geral obedece os seguintes critérios:

continua na próxima folha

008

a) Edital de convocação, devendo ser feito com antecedência de no mínimo 48 horas, devendo constar na pauta, de forma resumida, os assuntos a serem tratados, local e horário da Assembléia, ser divulgado na imprensa falada ou escrita de Vista Alegre ou da região.
b) As convocações serão feitas pelo Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo Único: A convocação poderá ser feita po vontade própria do presidente ou mediante proposta subscrita com o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos associados, devidamente fundamentada.

ARTIGO 12º - A assembléia Geral funcionará com a presença de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos sócios em primeira convocação e em segunda convocação a presença de 40% (quarenta por cento) dos sócios aptos a votar, 30 minutos após a primeira.

ARTIGO 13º - A Assembléia Geral decidirá por maioria simples 50% (cinqüenta por cento mais 1(um) dos associados presentes, salvo nas deliberações em que este estatuto exigir quorum diferente em razão do assunto tratado.

ARTIGO 14º - As ATAS das reuniões deverão constar em livro próprio e, sendo aprovadas pelo plenário, serão assinadas logo após a leitura das mesmas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 15º - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos Eleitos em Assembléia Geral:

a) PRESIDENTE
b) VICE-PRESIDENTE
c) 1º SECRETÁRIO
d) 2º SECRETÁRIO
e) 1º TESOUREIRO
f) 2º TESOUREIRO
g) CONSELHO FISCAL

continua na próxima folha

009

ARTIGO 16º - Compete a Diretoria:

a) Exercer as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Associação;
b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais, neste Estatuto e no Regime Interno;
c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, nas suas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados, dos Municípios e das Autarquias;
d) Efetuar a movimentação financeira e atos inerentes da Associação;
e) Organizar e supervisionar a estrutura administrativa da Associação;
f) Cumprir e dissolver as comissões constituídas por tarefas especificas;
g) Elaborar um Regimento Interno e submeter a apreciação da Assembléia Geral;
h) Encaminhar devidamente as petições e protestos que forem dirigidos;
i) Zelar pela segurança do patrimônio da "AUVA";
j) Nomear e dissolver as comissões constituídas por tarefas especificas;
k) Estipular a contribuição da mensalidade dos sócios da "AUVA" mediante a aprovação da Assembléia Geral;
l) Convocar Assembléias Gerais;
m) Estipular o valor a ser ressarcido a "AUVA", por terceiros não sócios que porventura utilizarem do transporte universitário da "AUVA";
n) Promover e organizar reuniões sociais, culturais e desportivas, assim como os serviços úteis aos sócios.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria, além das obrigações de responsabilidade geral, tem ainda atribuições especificas estipulada neste estatuto.

ARTIGO 17º - São Atribuições do Presidente:

a) Representar oficialmente a "AUVA" juridicamente e extra - judicialmente, perante terceiros e junto aos órgãos constituídos dos estabelecimentos de ensino superior, nomeando representante nos casos necessários;
b) Convocar, presidir e instalar as Assembléias Gerais, bem como, decretar seu cancelamento mediante justo motivo;
c) Credenciar delegações que se destinam a conclaves estudantis;

continua na próxima folha

d) Praticar todos os demais atos compatíveis com as suas funções previstas neste estatuto;

e) Assinar as Atas das reuniões e de toda a Correspondência da "AUVA", em conjunto com o 1º Secretário;

f) Assinar contratos , empréstimos e recibos de alienações em conjunto com o tesoureiro após aprovação da Assembléia Geral;

g) Apresentar, no término de sua gestão, relatório de atividade da Diretoria;

h) Assinar participação e representação da Associação em outras entidades;

i) Fazer cumprir o Estatuto da Associação, as deliberações das Assembléias e as decisões do Conselho Fiscal;

j) Levar as reuniões de Diretoria amplas informações cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios da Associação;

ARTIGO 18º - São Atribuições do Vice – Presidente:

a) Substituir o presidente no caso de ausência e impedimentos temporários com todos os direitos e deveres deste;

b) Substituir o presidente nos casos de demissão ou impedimento definitivo;

c) Substituir aos Tesoureiros e aos Secretários nas suas ausências ou impedimentos temporários;

ARTIGO 19º - São atribuições dos Secretários:

a) Secretáriar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;

b) Organizar os arquivos das correspondências da "AUVA";

c) Dirigir e confeccionar os serviços de confecção e distribuição das carteiras sociais;

d) Redigir e assinar com o presidente, toda correspondência enviada e recebida da "AUVA".

ARTIGO 20º - São Atribuições dos Tesoureiros:

a) Ter sobre sua guarda o controle dos bens monetários da "AUVA";

b) Manter em dia a escrituração contábil da entidade em livros apropriados e elaborar mensalmente um balancete do movimento da tesouraria;

c) Efetuar o pagamento das despesas, devidamente autorizadas pelo Presidente;

continua na próxima folha

Ofício de Registro de Imóveis Especiais
Dra. Zita M. Sisti
Frederico Westphalen - RS

d) Conservar depósitos em estabelecimentos bancários ou similares os saldos de caixa da "AUVA";
e) Movimentar juntamente com o presidente as contas bancárias;
f) Assinar contratos, empréstimos recibos de alienações em conjunto com o presidente após aprovação da Assembléia Geral.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
João Miguel dos Santos
Oficial Designado
Juliano Ricardo Soares
Registrador Substituto
Luceni Brondani
Registradora Substituta
Vinicius Chiele
Escrevente Autorizado
Leni Fatima Fabris
Escrevente Autorizada
Frederico Westphalen-RS

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) associados, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria.

ARTIGO 22º - Ao Conselho Fiscal cabe:

a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitido um parecer que será anexado ao relatório semestral ou anual da Diretoria;
b) Receber e analisar recursos conta atos da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DA DIRETORIA

ARTIGO 23º - As eleições para Diretoria serão realizados por voto secreto e direto sempre na 2ª quinzena de março, de cada ano, de acordo com o Estatuto, com horário e local a ser determinado pela Diretoria, no edital de convenção.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, a começar no dia 1º de abril e com seu término em 30 de março de cada ano.

ARTIGO 24º - As chapas deverão ser registrada perante a diretoria com antecedência de 24 horas antes da Assembléia Geral.

ARTIGO 25º - Os candidatos não podem candidatar-se a dois cargos eletivos, simultaneamente, na mesma chapa.

Parágrafo Único: Não será permitido a inscrição de um candidato em mais de uma chapa.

Folha: 40
Assinatura do Servidor:

continua na próxima folha

ARTIGO 26º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

1º Em caso de empate, proceder-se-ão novas eleições, concorrendo somente as chapas que por ocasião da votação anterior empataram.

2º Não havendo registro de chapas, o universitário mais votado será o eleito.

ARTIGO 27º - São condições de elegibilidade:

I - Ser Brasileiro;

II - Ser Universitário regularmente inscrito na "AUVA" como Sócio.

Parágrafo Único: Terão direito a voto e a serem votados somente os sócios que estiverem quites com a tesouraria, qualquer débito junto a associação impede o associado de exercer seu direito de votar e ser votado, inclui-se entre eles, mensalidades, passagens, indenizações, etc.

ARTIGO 28º - A posse aos candidatos eleitos é dada na forma deste Estatuto e será dada na 1ª quinzena de Abril, juntamente com a prestação de contas da Diretoria anterior.

ARTIGO 29º - O presidente no ato da posse prestará o seguinte compromisso: *"Prometo, cumprir o cargo que me foi conferido, manter e defender o Estatuto da Associação Universitária Vista Alegrense e exercer a minha função com lealdade e honra."*

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 30º - O patrimônio da "AUVA" será constituído de bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos.

ARTIGO 31º - O patrimônio da "AUVA" responde pelos compromissos assumidos pela entidade através dos orgãos competentes.

ARTIGO 32º - Os membros da "AUVA" não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumida.

continua na próxima folha

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 39º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Foro da Comarca de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

ARTIGO 40º - Todos os cargos de diretoria serão exercidos gratuitamente pelos associados.

ARTIGO 41º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre – RS, 10 de Junho de 1999

Deniza Candatem

DENIZA CANDATEM – PRESIDENTE

ROBERTO ALBARELLO – 1º SECRETÁRIO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
João Miguel dos Santos
Oficial Designado
Juliano Ricardo Soares
Registrador Substituto
Liziani Brondani
Registradora Substituta
Vinicius Chiele
Escrevente Autorizado
Leni Fatima Fabris
Escrevente Autorizada
Frederico Westphalen-RS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Miguel Couto nº 502, centro
(55) 3744-1369
98.400-000 – FREDERICO WESTPHALEN – RS
João Miguel dos Santos - Oficial Designado
Juliano Ricardo Soares - Registrador Substituto
Liziani Brondani - Registradora Substituta
Vinicius Chiele - Escrevente Autorizado
Leni Fatima Fabris - Escrevente Autorizada

O referido é verdade e dou fé.

Frederico Westphalen, 29 de junho de 2020.

Bel. Liziani Brondani
Registradora Substituta

Emolumentos:
Total: R$ 105,70 + R$ 6,10 = R$ 111,80
Certidão PJ (10 pgs): R$ 92,00 (0226.04.1300010.01932 = R$ 3,30)
Busca: R$ 8,70 (0226.01.1600003.04536 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 5,00 (0226.01.1600003.04535 = R$ 1,40)

Folha: 43

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
099408 54 2020 00000256 55

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ 03.443.104/0001-69

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA E ATENDIMENTO E LEGISLAÇÃO

Senhor (a) Prefeito:

Eu Liana Candaten, inscrito no C.P.F. sob o nº 041.900.570-61 portador da cédula de identidade civil sob o nº 1126791886, residente na Linha Piaia, s/nº asa, no município de Vista Alegre/RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil **Associação Universitária de Vista Alegre**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.443.104/0001-69**, com sede na Avenida Sol da América, s/nº, no município de Vista Alegre/RS, **DECLARO** para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração de parceria com o município de Vista Alegre/RS e:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Vista Alegre/RS;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Vista Alegre/RS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

XI – que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

XII – que a entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 18/01/202523 a 18/01/2026, são:

Presidente: Liana Candaten, CPF 041.900.570-61

Vice-Presidente: Laoni Zibetti, CPF 041.971.710-21

Conselheiro: Naiane Martins Muhl, CPF 044.152.670-50

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Vista – RS, 15 de abril de 2025.

Liana Candaten

Assinatura da Representante Legal da OSC

Folha 45
Assinatura do Servidor:
Setor de Licitações e Contratos

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ 03.443.104/0001-69

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Senhor (a) Prefeito:

Eu Liana Candaten, inscrito no C.P.F. sob o nº 041.900.570-61 portador da cédula de identidade civil sob o nº 1126791886, residente na Linha Piaia, s/nº asa, no município de Vista Alegre/RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil **Associação Universitária de Vista Alegre**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.443.104/0001-69**, com sede na Avenida Sol da América, s/nº, no município de Vista Alegre/RS, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que a OCS dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Vista Alegre – RS, 15 de abril de 2025.

Liana Candaten

Assinatura da Representante Legal da OSC

ATA N.º 22/2025

Processo Licitatório nº 55/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025

Objeto: Termo de fomento que celebram a Associação Universitária de Vista Alegre – RS e o Município de Vista Alegre – RS.

Reuniram-se na data de 22 de Maio de 2025 a Presidente da Comissão de Licitações Camila Szydlovski e integrantes da equipe de apoio Leandro Damião Bolsoni, Roseni da Silva Bernardi e Elisandra Fátima Busnello, membros nomeados pela Portaria Municipal nº 340/2025, para iniciar o julgamento da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025.

O processo em questão possui fundamento a Lei nº 13.019/2014, a qual dispõe:

> *Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...).*

Quanto aos documentos que embasam o presente processo, vislumbra-se que: houve ofício da entidade encaminhada ao Exmo. Prefeito Municipal, com apresentação de plano de trabalho; Presente a Lei Municipal nº 2.686/2025, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de fomento com a Associação Universitária de Vista Alegre, e dá outras providências; Há justificativa de inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de fomento; presente também parecer técnico e parecer jurídico. Ademais, há memorando encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos solicitando a abertura do processo.

Foram apresentados os documentos previstos no art. 34 da Lei nº 13.019/2014 de forma regular, tendo, desta forma, a organização cumprido com as condições legais necessárias para a celebração de termo de fomento com o Ente Público.

Ante o exposto, encaminhamos o processo para o Exmo. Prefeito Municipal para fins de homologação.

Vista Alegre - RS, 22 de Maio de 2025.

Camila Szydlovski
CAMILA SZYDLOVSKI
Presidente da Comissão

Elisandra Fátima Busnello
ELISANDRA FÁTIMA BUSNELLO
Equipe de Apoio

Bolsoni
LEANDRO DAMIÃO BOLSONI
Equipe de Apoio

Roseni da S Bernardi
ROSENI DA SILVA BERNARDI
Equipe de Apoio

Vista Alegre - RS
Folha: 48
Setor de Licitações e Contratos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE
Av. Sol da América, 347 - Vista Alegre
CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020
E-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br Site: /www.pmvistaalegre.com.br/

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 55/2025
Data Processo: 22/05/2025

Fornecedor: ASSOCIAÇAO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE
CPF/CNPJ: 03.443.104/0001-69
Endereço: Sol da America
Cidade: Vista Alegre

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Termo de fomento que celebram a Associação Universitária de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid	Descrição
1	7,000	MES	Pagamento de parte do transporte dos universitários, cursos técnicos e profissionalizantes

Vista Alegre - RS
Folha: 48
Recebido do Servidor:
Setor de Licitações e Contratos

Valor da despesa: R$ 108500,00
Pagamento: conforme termo de fomento

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 31 da Lei 13019/2014 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

sta Alegre, 22 de Maio de 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Folha: 49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE
Av. Sol da América, 347 - Vista Alegre
CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020
E-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br Site: https://www.pmvistaalegre.com.

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 11/2025

Processo Adm.: 55/2025
Data do Processo: 22/05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 13.019/2014, Art. 31, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 55/2025
b) Nr. Licitação: 11/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 22/05/2025
e) Objeto da Licitação: *Termo de fomento que celebram a Associação Universitária de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.*

Participante: ASSOCIAÇAO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pagamento de parte do transporte dos universitários, cursos técnicos e profissionalizantes - Pagamento de parte do transporte dos universitários, cursos técnicos e profissionalizantes	7,000	MES	15.500,00	108.500,00

Total do Participante: 108.500,00

Total Geral: 108.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Transporte Escolar Fundamental	06.001.12.361.0073.2008.3.3.90.39.00	R$ 108.500,00

Vista Alegre, 22/05/2025

Assinatura do Responsável

pmvistaalegre.com.br/site/licitacao/716/inexigibilidade-de-licitacao-no-112025-termo-de-fomento-que-entre-si-celebram-a-associacao-universitaria-de-vista-alegre-rs-e-o-municipio-de-vista-alegre-rs

Consulta Regularida... | L14133 | Sefaz RS - Certidões... | Emissão de Compro... | Certidões - Judicial... | Certidão de Débitos... | Portal Nacional de... | LicitaCon Cidadão | LicitaCon Cidadão | Todos os

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 - Termo de fomento que entre si celebram a Associação Universitária de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.

‹ Voltar

10 resultados por página

Pesquisar

Título	Arquivo
plano de trabalho	Download

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Próximo | Último

Pesquisar

POR PTB 13:30 22/05/2025

Folha: 619

Setor de Licitações e Contratos

P. M. de Vista Alegre - RS
Folha: 02
Rubrica do Servidor:
Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE FOMENTO N.º 02/2025

O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Sol da América, 347, na Cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.403.583/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Bridi, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Vista Alegre – RS, doravante denominado de Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – RS**, entidade privada sem fins lucrativos, , inscrita no CPJ sob nº 03.443.104/0001-69, com sede na Avenida Sol da América, S/N, Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representada neste ato por sua presidente, Sra. Liana Candaten, brasileira, residente e domiciliada no Município de Vista Alegre, RS, portadora da RG nº 1126791886, inscrita no CPF sob n.º 041.900.570-61, doravante denominado de OSC – Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal n.º 2.686/2025, na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2025, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a realização de parceria através da celebração de Termo de Fomento com a Associação Universitária de Vista Alegre/RS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.443.104/0001-69, para a concessão de auxílio financeiro no valor mensal de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), nos meses de junho a dezembro de 2025, para a finalidade de auxiliar no custeio de despesas com o transporte dos alunos de Vista Alegre a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen - URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen - UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen - IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen, UCEFF campus de Frederico Westphalen e alunos dos cursos técnicos e profissionalizantes.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor mensal de **R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo, sendo que nos meses de julho e dezembro o valor a ser repassado à entidade será de acordo com a quantidade de dias letivos e viagem a serem realizados nesses respectivos meses.

2.2. O prazo para execução nos junho à dezembro de 2025, totalizando o valor de R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A título de contrapartida, os alunos que forem beneficiados com o auxílio de que trata a Lei Municipal nº 2.686/2025 deverão, de forma voluntária, sem qualquer ônus para o

Município, estar à disposição para atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas mensal, no prazo de até 60 (sessenta) dias até o repasse do recurso financeiro, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

Folha: 54

VI – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
VII – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados;
VII – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
IX – Disponibilizar, quando solicitado, documentos, tais como: contrato de prestação de serviço, da empresa contratada com a entidade. Além disso, a execução deverá dar-se de modo satisfatório e de acordo com a legislação de trânsito. Isso posto, deverá a empresa contratada pela OSC, atender a seguinte documentação quanto a execução do transporte escolar:
Condutor:
a) Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
b) Ser habilitado na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
c) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
Veículos/ Registro de Licenciamento e Documentos:
a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131 vigente;
b) Comprovante de regularidade no pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;
c) Comprovante de regularidade no pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos;
d) Autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), CTB. Art. 136;
e) A Contratada deverá manter durante toda execução do contrato veículos, conforme contratado pela OSC.
X – Garantir o livre acesso aos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
XI – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo especifico que integrará as prestações de contas;
XII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de um novo plano de trabalho conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração

econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIII – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIV – Usar este recurso para pagamento do transporte dos estudantes de níveis médio, técnico e universitários, sem outros fins; e

XV – Sempre que solicitada, deverá a OSC colocar à disposição do Município, sem ônus, seus estudantes/associado para realizar atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – Efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente da OSC, exclusiva para movimentações financeiras referentes a este Termo de Fomento.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável

Folha: 56
Assinatura do Servidor
Departamento de Licitações e Contratos

de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de deposito em sua conta bancária.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

a) A Associação Universitária deverá apresentar em até 30 dias (trinta) subsequente, a prestação de contas mensal referente à utilização dos recursos recebidos no período.

6.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

VIII- Apresentação de lista de estudantes beneficiados, com a informação do respectivo curso e semestre que frequentam, bem como a respectiva assinatura desses, comprovando dessa forma que foram beneficiados com o respectivo recurso.

6.3. No caso de devolução do saldo remanescente dos recursos, objeto desta parceria, deverá ser apresentado o documento previsto no item VI, do item anterior na última prestação de contas apresentada pela entidade.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará de 1º de junho de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

Folha: 57

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do termino de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I – Descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

Folhas: 58

VI – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *"in loco"*, da qual será emitido relatório.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Folha: 59

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem em acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vista Alegre - RS, 26 de Maio de 2025.

RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – RS

JANDRI GOTZ CENTENARO
Gestora designada pela Portaria nº 029/2025

DJONADAS GARBIN
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
Portaria nº 073/2025

LEANDRO DAMIÃO BOLSONI
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
Portaria nº 073/2025

GABRIELY DE BAIRROS STANGA
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
Portaria nº 073/2025

TESTEMUNHAS:

1º Talia N. Cardoso
CPF: 04837125077

2º Fernanda B. Vicine
CPF: 02664451077

Folha: 60

Visto:

LUANA FOLLE FERRARI
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 126.002

uana Folle Ferrari
Assessora Jurídica
Portaria nº 012/2025
Vista Alegre/RS

Recebido 29.05.25

pmvistaalegre.com.br/site/licitacao/716/inexigibilidade-de-licitacao-no-112025-termo-de-fomento-que-entre-si-celebram-a-associacao-universitaria-de-vista-alegre-rs-e-o-municipio-de-vista-alegre-rs

Consulta Regularida... | L14133 | Sefaz RS - Certidões... | Emissão de ... | Certidões - Judicial... | Certidão de Débitos... | Portal ... | LicitaCon Cidadão | LicitaCon Cidadão | Todos os f

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 - Termo de fomento que entre si celebram a Associação Universitária de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.

‹ Voltar

10 resultados por página

Pesquisar:

Título	Arquivo
Termo de fomento nº 02/2025	Download
plano de trabalho	Download

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Próximo | Último

Pesquisar

POR PTB2 16:32 28/05/2025

60